



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Exatas
Colegiado de Estatística

RESOLUÇÃO NORMATIVA No. 001/2021

Normatiza os critérios para quebra de pré-requisito das estruturas curriculares no âmbito do Colegiado de Estatística da Universidade Federal do Espírito Santo (Colest/Ufes).

O COLEGIADO DO CURSO DE ESTATÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 39/2010,

RESOLVE:

Art. 1º. A quebra de pré-requisitos das estruturas curriculares do Curso de Estatística da UFES deverá ser deferida quando o interessado provar ser necessária para correção de equívoco e/ou ação cuja responsabilidade seja da Universidade.

Parágrafo único. Em seu requerimento, o interessado deverá explicitar os atos de responsabilidade desta Universidade que motivaram seu pedido, juntando prova de sua ocorrência.

Art. 2º. Caberá ao Colegiado de Curso de Graduação a apreciação da solicitação de quebra de pré-requisito.

Art. 3º. Com base em solicitação devidamente fundamentada, também poderá haver quebra de pré-requisito nos casos julgados relevantes e pertinentes pelo Colegiado de Curso de Estatística.

Art. 4º. Os casos julgados relevantes e pertinentes pelo Colegiado do Curso de Estatística são aqueles em que a quebra de pré-requisito não acarreta prejuízo significativo à formação do aluno.

§ 1º. Na hipótese do *caput*, o colegiado não aprovará a quebra de mais de um pré-requisito para uma determinada disciplina dependente.

§ 2º. O Colegiado do Curso de Estatística entende que a quebra de pré-requisito não acarreta prejuízo significativo à formação do aluno quando:

- I. o aluno tiver reprovado por nota na disciplina pré-requisito, com nota superior a 4,5, desde que o aluno refaça a disciplina pré-requisito concomitantemente com a disciplina dependente;
- II. o aluno tiver reprovado por nota na disciplina pré-requisito, com nota superior a 4,75, nos casos em que não seja possível refazer a disciplina pré-requisito concomitantemente com a disciplina dependente.

§ 3º. Na hipótese do Item II do § 2º deste artigo, o aluno deverá realizar a disciplina pré-requisito em até dois semestres letivos após a quebra, caso contrário não poderá utilizar o Art. 3º para solicitar outras quebras de pré-requisito até regularizar a situação.

§ 4º. O colegiado poderá aprovar pedidos de quebra de pré-requisito em situações que não se enquadrem nos itens I e II do § 2º deste artigo, desde que muito bem fundamentados, explicitando todos os motivos que justificariam a ausência de prejuízo em realizar a quebra.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Exatas
Colegiado de Estatística

Art. 5º. No caso em que o discente não tiver cursado a disciplina pré-requisito, a solicitação de quebra de pré-requisito será automaticamente indeferida.

Art. 6º. No caso em que o discente tiver reprovado por falta na disciplina pré-requisito, a solicitação de quebra de pré-requisito será automaticamente indeferida.

Art. 7º. Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso de Estatística.